



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 22/6/22

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste/RO

**LEI MUNICIPAL Nº 1468/2022**

**SÚMULA: "Regulamenta a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, que se regerá pelas normas previstas na Lei do Regime Jurídico Único, editado pela Lei Municipal nº 062/95 e por esta Lei.

Parágrafo único. Compete à Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos Especiais, conforme designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo rito observará as normativas da Lei Municipal 062/95.

**Art. 2º** - A Comissão será constituída por três (03) membros titulares, a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único. O ato de designação indicará o Presidente.

**Art. 3º** - É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal da seguinte forma:

I - ao Presidente da Comissão, no valor de mil reais (R\$ 1.000,00);

II - aos demais membros da Comissão, no valor de quinhentos reais (R\$ 500,00).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 23/06/22

Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste-RO  
*Rubens*

**Art.5º** - A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art.6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 23 de Junho de 2022.

  
**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**